

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA  
AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM

**PA/SLA:** 3858/2022

**PROCESSO Nº:** 1370.01.0013873/2022-19

**Empreendedor:** Samarco Mineração S.A. – Projeto Longo Prazo

**CNPJ:** 16.628.281/0005-95

**Municípios:** Mariana e Ouro Preto/MG

**Referência:** Relato de Vista referente ao pedido de alteração de Condicionante da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - “Ampliação”, pelo deferimento parcial.

**1) Relatório:**

O presente processo foi pautado na 136ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), realizada em 29/05/2026, ocasião em que houve solicitação de vista conjunta do Processo Administrativo SLA nº 3858/2022, referente à Samarco Mineração S.A., pelos conselheiros representantes da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta, do Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais e do Sindicato das Indústrias Extrativas de Minas Gerais (Sindiextra).

Inicialmente, registra-se que o Parecer Único nº 41/FEAM/GST/2025), relativo ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental tramitado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) sob o nº 3858/2022, referente ao empreendimento Samarco Mineração S.A. – Longo Prazo, em fase de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1 – LP+LI+LO) – Ampliação, foi aprovado pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho de Política Ambiental (COPAM) na 125ª Reunião Ordinária, realizada em 27/06/2025.

Na ocasião, foi emitido o Certificado nº 3858/2022 (LAC1) com validade até 25/10/2029, acompanhado de condicionantes.

Posteriormente, em 25/07/2025, a Samarco Mineração S.A. protocolou ofício pleiteando a alteração das condicionantes 28 e 30 estabelecidas no Parecer Único, no âmbito do processo híbrido SEI nº 1370.01.0013873/2022-19.

No Parecer Único nº 41/FEAM/GST/2025 constou a seguinte condicionante 30, referente à espeleologia:

30) Apresentar e executar projeto para ampliar o esforço amostral na busca por exemplares de Palpigradi na cavidade FE-56 e entorno. Priorizar a busca por captura ativa e fixação em álcool 100%, de forma a preservar os indivíduos amostrados. A supressão da cavidade poderá ocorrer somente após a manifestação da FEAM a respeito deste estudo. Obs.: Não intervir na poligonal convexa 250 m da planimetria da cavidade, até a aprovação do referido estudo disposto nesta condicionante. Prazo: Antes das intervenções irreversíveis na cavidade FE-56.

No requerimento apresentado, a Samarco solicitou à FEAM avaliar a área de influência real proposta para a cavidade FE-56, no âmbito deste processo. Neste sentido, solicitou, ainda, alteração do texto da observação da condicionante 30 para nele constar: “Obs.: *Não intervir na área de influência real da cavidade, até a aprovação do referido estudo disposto nesta condicionante*”.

Portanto, o empreendedor solicitou alteração da condicionante 30 para que se efetive a proteção a partir da AIE real da cavidade.

Nesse contexto, em atendimento ao requerimento do empreendedor referente à condicionante 30, o relatório técnico analisou a definição da Área de Influência Espeleológica (AIE) real da cavidade FE-56 e concluiu que os limites propostos no estudo avaliado são considerados adequados para a proteção da cavidade FE-56, sugerindo o deferimento da solicitação de alteração da redação da condicionante 30, conforme exposto no Relatório Técnico nº 20/FEAM/GST/2026 anexo ao adendo do Parecer nº 13/FEAM/GST/2026.

Sendo assim, propõe-se que a redação da condicionante 30 seja alterada de:

(...) Obs.: Não intervir na poligonal convexa 250 m da planimetria da cavidade, até a aprovação do referido estudo disposto nesta condicionante. Prazo: Antes das intervenções irreversíveis na cavidade FE-56.

Para:

(...) Obs.: Não intervir na área de influência real da cavidade, até a aprovação do referido estudo disposto nesta condicionante.”

O segundo requerimento apresentado pelo empreendedor refere-se à condicionante 28, relacionada ao início de implantação do empreendimento, qual seja:

28) Considerando a instalação das estruturas TCLD e PDER próximas à comunidade de Camargos, e o possível uso de explosivos/ detonações para preparação do terreno, e os níveis de ruídos, emissões e vibrações esperadas, realizar medições desses parâmetros antes de se iniciar a instalação, para que se tenha valores de referência para futuras comparações. As medições devem

ser realizadas nos três turnos ao longo de uma semana. Os pontos para medições devem ser escolhidos em função de sua proximidade, relevância natural, patrimonial, histórica e cultural, como residências e atrativos naturais como a cachoeira e patrimoniais, como a Igreja. Prazo: antes do início da instalação.

Considerando que a condicionante especificou a situação (uso de explosivos/detonação), bem como as estruturas (Pilha e TCLD próxima à comunidade de Camargos) e, ainda, que somente será possível afirmar a necessidade de uso de explosivos/detonações após a realização das atividades de sondagem, a Samarco solicitou a alteração do prazo desta condicionante: “antes do início da instalação”, para “30 (trinta) dias antes da utilização de explosivos/detonações”.

Nesse contexto, a FEAM indeferiu o requerimento apresentado para a condicionante 28, considerando ser importante a manutenção da condicionante nos termos postos e aprovados, tendo em vista que não foram apresentadas, informações suficientes para avaliação dos reais impactos que a comunidade mais próxima estará sujeita e reforçando, ainda, a necessidade de se avaliar ex-ant (background), durante e, ex-post todos os impactos e possíveis impactos causados pelo empreendimento.

## **2) Das Considerações Finais:**

Diante de todo o exposto, considerando os autos do processo, somos favoráveis ao parecer emitido pelo órgão ambiental em face da análise do pedido de alteração das condicionantes 28 e 30 vinculadas ao Parecer Único nº 41/FEAM/GST/2025, CERTIFICADO Nº 3858/2022 – Licenciamento Ambiental Concomitante, para o empreendimento SAMARCO MINERAÇÃO SA – Longo Prazo, nos termos do Parecer nº 13/FEAM/GST/2026.

É o parecer.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2026.

---

**Thiago Rodrigues Cavalcanti**

Representante do Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais (Ciemg)

---

**Denise Bernardes Couto**

Sindicato das Indústrias Extrativas de Minas Gerais (Sindiextra)